



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, §2º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita em R\$ 34.733.722,56 (Trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2019, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2019	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	34.733.722,56
DESPESAS	34.733.722,56
II – FISCAL	
RECEITAS	24.570.667,15
DESPESAS	24.570.667,15
III – SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	10.163.055,41
DESPESAS	10.163.055,41

Maria do Rosário Ramos Raposo
Secretária de Gabinete
Município: 1106

09.11.18

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art.3º - A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 34.733.722,56 (Trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$ 20.633.272,56 (Vinte milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) do Tesouro Municipal e R\$ 14.100.450,00 (Quatorze milhões, cem mil, quatrocentos e cinquenta reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	1.812.720,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorla	156.975,00
Receita de Contribuições	146.475,00
Receita Patrimonial	51.975,00
Receita de Serviços	33.380.025,00
Transferências Correntes	132.300,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	-3.717.630,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	
RECEITA DE CAPITAL	9.450,00
Alienação de Bens	2.761.432,56
Transferências de Capital	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	34.733.722,56

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	2.008.536,04
01 – Legislativa	265.636,35
02 – Essencial a Justiça	4.604.150,35
04 - Administração	368.638,20
06 – Segurança Pública	1.876.717,90
08 – Assistência Social	1.322.760,60
09 – Previdência Social	6.963.576,91
10 - Saúde	10.169.329,75
12 – Educação	825.087,90
13 – Cultura	2.167.671,50
15 – Urbanismo	108.423,00
16 – Habitação	542.115,01
17 – Saneamento	287.320,95
18 – Gestão Ambiental	

Câmara Municipal de Primavera



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

24 – Agricultura	417.428,55
24 – Indústria	173.476,80
25 – Comercio e Serviços	528.020,01
25 – Energia	140.949,91
26 – Transporte	140.949,90
27 – Desporto e Lazer	417.428,55
28 – Encargos Especiais	223.351,38
99 – Reserva de Contingência	1.182.153,00
SUB TOTAL	34.733.722,56

1 - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	29.263.245,13
Pessoal e Encargos Sociais	16.684.317,19
Juros e Encargos da Dívida	10.500,00
Outras Despesas Correntes	12.568.427,94
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	4.288.324,43
Investimentos	3.742.125,20
Amortização da Dívida	543.199,23
Inversões Financeiras	3.000,00
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.182.153,00
Reserva de Contingência – Administração Direta	1.182.153,00
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO. FISCAL e DA SEGURIDADE	34.733.722,56
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	34.733.722,56

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2019, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação efetiva das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa; estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Plenário, 05 de novembro de 2018

Felipe de Souza Raposo.
Felipe de Souza Raposo

Presidente.

Aprovado em 1º Discursão
Em, 05 de NOVEMBRO de 2018

Felipe de Souza Raposo.
Presidente